

Nota Informativa

PLN 36/2022

Data do encaminhamento: 13 de outubro de 2022.

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, crédito especial no valor de R\$ 26.500.000,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: Indefinido, pois o PLN ainda não foi despachado para a CMPOF.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito tem por objetivo alteração orçamentária que se faz necessária visando tornar efetivo, em termos orçamentários, o disposto na Medida Provisória nº 1.133, de 12 de agosto de 2022, art. 8º, *parágrafo único*, a qual autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBpar, por meio do aporte das ações que a União detém no capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, assumindo, assim, o controle da empresa após realizados os atos societários pertinentes.

Consumada a assunção do controle da INB pela ENBpar, a esfera orçamentária da INB migrará do orçamento fiscal e de seguridade social para o orçamento de investimentos. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade incluir no Orçamento de Investimento as dotações orçamentárias da empresa, a fim de assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

De modo a viabilizar a continuidade das atividades previstas no Plano de Negócios da empresa no ano de 2022, a solicitação de crédito permitirá a inclusão das seguintes ações orçamentárias, custeadas por meio da geração de recursos próprios, e cuja destinação se dará, principalmente, na aplicação descrita nos itens abaixo:

- “4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis” - Aquisição de castelo d’água de 6.000 litros, com coluna seca para Restaurante e Colina da FCN;
- “4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos” – Aquisição de veículos utilitários (caminhonetes) diesel;
- “4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento” – unidades de back up – LTO-8;
- “21EH -Fabricação de Combustível Nuclear” - Novo sistema de detecção e alarme de criticalidade da FCN R, FCN P e FCN E – Parcela 1;
- “21EI - Descomissionamento de Unidades Mínero Industriais de Material Radioativo” - Substituição da cobertura dos silos de concreto (TORTA II);
- “15ZL - Ampliação da Unidade de Concentração de Urânio” - Sistema de CFTV para monitoramento das etapas de operação / processo do DUA;
- “15ZN - Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio” – Sistema de bombeamento de UF6, comissionamento da cascata 10 e início da 2ª fase da implantação da UCEU - Usina comercial de enriquecimento de urânio.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria da empresa.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	26.500.000	0
- Recursos Próprios	0	26.500.000
Total	26.500.000	26.500.000

Fonte: Anexo ao PLN 35/2022

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 20 de outubro de 2022.

RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS